

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**TRANSFORMAÇÕES NA ORDEM SOCIAL E
ECONÔMICA E REGULAÇÃO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

T772

Transformações na ordem social e econômica e regulação [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Elve Miguel Cenci; José Sérgio Saraiva; Rogerio Luiz Nery da Silva. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-127-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Transformações na ordem social e econômica. 3. Regulação. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

TRANSFORMAÇÕES NA ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA E REGULAÇÃO

Apresentação

O Conpedi - Conselho Nacional das Pós-Graduações em Direito, reitera sua atuação proativa pelo desenvolvimento da pesquisa na área jurídica e em áreas que lhe são conexas, tais como a economia política, a análise econômica do direito, a filosofia do direito, a sociologia do direito, a antropologia, a economia, a criminologia, ao sediar e coordenar, no contexto do VIII Encontro Virtual do Conpedi, dado entre os dias 24 a 28 de junho de 2025, mais uma histórica e produtiva rodada de apresentação de trabalhos científicos e dos consequentes debates acadêmicos, com vistas à construção coletiva do conhecimento jurídico. Distribuídos em mais de 70 Grupos de Trabalho (GTs), ao longo dos quase uma semana, mais de mil trabalhos, entre artigos científicos e painéis, distribuídos segundo sua pertinência temática, com vasta diversidade temática, muito justamente com o evento intitulado: “DIREITO, GOVERNANÇA E POLITICAS DE INCLUSÃO”. Contextualizado em momento de intensa carga de trabalho pedagógico pelo iminente encerramento do semestre letivo nas instituições, com generalizada carência de tempo e recursos para viagens, a iniciativa do Conpedi vem garantir efetividade à pesquisa acadêmica, pela adoção do modelo virtual, a viabilizar um encontro de qualidade, com o necessário contraste de ideias, sem a necessária logística de um evento presencial. Nem por isso, a estrutura mobilizada e disponibilizada se fez simples; ao contrário, o ferramental disponibilizado pelo Conpedi permitiu com que todos se reunissem com absoluta eficiência e produtividade. Ao Professor-doutor José Sérgio Saraiva, da Faculdade de Direito de Franca, ao Professor-doutor Elve Miguel Cenci, da Universidade Estadual de Londrina (UEL) e ao Professor-doutor Rogério Luiz Nery da Silva, da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ), foi atribuída a honrosa tarefa de conduzir os trabalhos do GT 10 – TRANSFORMAÇÕES NA ORDEM SOCIAL E

Universidade do Largo São Francisco (1985), Graduação em Direito pela Faculdade de Direito Padre José de Anchieta (1987), Graduação em Pedagogia pela Universidade Luterana do Brasil (2009), Mestrado em Direito pela Universidade de Franca (2001) e Doutorado em Função Social do Direito pela Faculdade Autônoma de Direito (2018). Atualmente é professor titular da disciplina de Direito Administrativo e Diretor da Faculdade de Direito de Franca. E-mail: js.saraiva.advogado@hotmail.com

Professor-doutor ELVE MIGUEL CENCI, da Universidade Estadual de Londrina. Graduação em Filosofia pela Universidade de Passo Fundo (UPF) e Graduação em Direito (FML), Mestrado em Filosofia (Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS) e Doutorado em Filosofia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Advogado. Com atuação em direito, filosofia política e jurídica, teoria geral do estado, direito negocial. Coordenador do Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado da Universidade Estadual de Londrina (UEL). Colunista de política na Rádio CBN-Londrina, Avaliador de cursos e instituições (INEP/MEC). Consultor ad hoc da Fundação Araucária. E-mail: elve@uel.br

Professor-doutor ROGÉRIO LUIZ NERY DA SILVA, da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ). Pós-doutorado em Direitos Fundamentais e Ciência Política (Université de Paris X - França), Doutorado em Direito Público e Evolução Social (UNESA), doutorando em Filosofia do Direito (Christian-Albrecht Universität zu Kiel – Alemanha), Mestrado em Direito e Economia (UNIG), posgraduação em Jurisdição Constitucional (Universidad Castilla-La Mancha – Espanha), pós-graduação em Educação (UFRJ), em Direito Empresarial e Tributário (FGV). Graduação em Direito (UERJ). Avaliador de cursos e instituições (INEP/MEC). Advogado (OAB-RJ) e Administrador (CRA-RJ). E-mail: dr.nerydasilva@gmail.com

**ENTRE A TRANSIÇÃO PROMETIDA E A TRANSIÇÃO REAL: O DESAFIO
REGULATÓRIO DA SUSTENTABILIDADE ESTRUTURAL**

**BETWEEN THE PROMISED TRANSITION AND THE REAL TRANSITION: THE
REGULATORY CHALLENGE OF STRUCTURAL SUSTAINABILITY**

Renato Zanolla Montefusco ¹
Giulia Dinelli Montefusco ²

Resumo

Pretende-se neste estudo examinar se as recentes iniciativas normativas brasileiras, como a Estratégia Nacional de Economia Circular (ENEC) e o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE), embora sustentadas por discurso de sustentabilidade, rompem de fato com a lógica extrativista e predatória da ordem econômica vigente. O objetivo geral analisará criticamente o papel da regulação ambiental na consolidação ou transformação da ordem econômica e social brasileira, tendo como objetivo específico avaliar a integração (ou ausência de integração) entre políticas públicas ambientais e a efetividade da chamada transição justa. Adota-se como hipótese que, em vez de impulsionar uma transição estrutural, os instrumentos normativos recentes operam como mecanismos de reciclagem simbólica da sustentabilidade, modulando a crise sem confrontar suas causas estruturais. O problema investigado consiste em identificar se as novas políticas configuram efetiva transformação ou continuidade adaptativa da lógica sistêmica. A metodologia empregada é exploratória, de natureza qualitativa, e adota o método hipotético-dedutivo. Como resultado preliminar, constata-se que a retórica de inovação sustentável e de economia circular, embora relevante, permanece desconectada de práticas efetivas de ruptura com o metabolismo predatório característico do modelo econômico nacional. Em conclusão, aponta-se a necessidade urgente de refundação crítica da racionalidade socioeconômica vigente, sob pena de perpetuar a crise ecológica com novas máscaras estéticas.

Palavras-chave: Regulação ambiental, Sustentabilidade estrutural, Transição justa, Metabolismo predatório, Economia circular

critically analyze the role of environmental regulation in the consolidation or transformation of the Brazilian economic and social order, with the specific objective of assessing the integration (or lack thereof) between environmental public policies and the effectiveness of the so-called just transition. The hypothesis adopted is that, instead of driving a structural transition, recent regulatory instruments act as mechanisms for the symbolic recycling of sustainability, modulating the crisis without confronting its structural causes. The research problem focuses on identifying whether recent policies constitute a real transformation or an adaptive continuity of systemic logic. The methodology is exploratory, qualitative, and employs the hypothetical-deductive method. As preliminary results, it is observed that the rhetoric of sustainable innovation and circular economy, although relevant, remains disconnected from effective practices of rupture with the predatory metabolism characteristic of the national economic model. In conclusion, the study highlights the urgent need for a critical reconfiguration of the prevailing socio-economic rationality, under penalty of perpetuating the ecological crisis through aesthetically renewed forms.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Environmental regulation, Structural sustainability, Just transition, Predatory metabolism, Circular economy

1. INTRODUÇÃO

A crise ecológica contemporânea não representa apenas uma emergência ambiental, mas a manifestação de um esgotamento civilizatório mais profundo. Jason W. Moore (2015, p. 78) propõe o conceito de Capitaloceno para caracterizar este fenômeno, destacando que a atual organização das relações entre humanidade e natureza é mediada essencialmente pela lógica do capital. Diferente de uma concepção meramente naturalizada de degradação ambiental, o Capitaloceno revela que a devastação é produto direto das dinâmicas sistêmicas de expansão e acumulação econômica.

Mesmo diante de alertas históricos, como aqueles formulados no relatório “*The Limits to Growth*” (Meadows et al., 1972, p. 23), que já antecipavam a inviabilidade de um crescimento contínuo em um planeta finito, a ordem econômica global persistiu na busca de desenvolvimento a qualquer custo. No contexto brasileiro, as políticas públicas ambientais refletem esse tensionamento: enquanto proclamam a necessidade de transformação, operam, na prática, ajustes que preservam a lógica do sistema vigente.

A formulação recente da Estratégia Nacional de Economia Circular (ENEC), Dec. nº 12.082/2024, a instituição do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (Lei nº 15.042/2024) e a proposta de reforma do Código Civil por meio do Projeto de Lei nº 04/2025, que introduz o art. 966-A, revelam essa ambivalência. Se, por um lado, esboçam uma resposta à crise ecológica, por outro, limitam-se a reconfigurar a matriz econômica extrativista, sem a ruptura necessária. O que se observa é a tentativa de esverdear um modelo linear de produção e consumo, fenômeno que Joan Martinez-Alier (2007, p. 118) já havia criticado ao afirmar que o crescimento econômico permanece essencialmente extrativista, mesmo que tingido de vernizes ecológicos.

Leonardo Boff (2021, p. 17), em *O doloroso parto da Mãe Terra*, adverte que a humanidade se encontra em um momento liminar: ou se reformulam radicalmente as bases da relação com a Terra ou a civilização humana caminhará para seu próprio desaparecimento. No entanto, a maioria das respostas institucionais, longe de promover uma metamorfose paradigmática, apenas reafirma a ordem econômica vigente, em uma simulação de transformação que oculta a permanência estrutural.

Este artigo propõe-se, assim, a analisar criticamente como as recentes políticas públicas e reformas normativas no Brasil, a pretexto de promover sustentabilidade, operam na verdade como instrumentos de continuidade sistêmica. Partindo da hipótese de que a regulação verde no Brasil é majoritariamente simbólica, buscar-se-á identificar em que medida o país reproduz o fenômeno do “*green capitalism*”, descrito por James Gustave Speth (2008, p. 46) e

John Bellamy Foster (2010, p. 32), segundo os quais a economia verde não rompe com o capitalismo, mas lhe confere sobrevida.

O objetivo geral deste trabalho é analisar criticamente a inserção de políticas públicas ambientais no Brasil, destacando como iniciativas como a ENEC, o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões e a reforma do Código Civil refletem mais a continuidade do modelo capitalista do que sua superação. Como objetivos específicos, pretende-se: (i) examinar a introdução da sustentabilidade no direito brasileiro contemporâneo; (ii) avaliar a ausência de diálogo efetivo entre as diversas políticas públicas ambientais; (iii) discutir a economia verde como expressão do capitalismo verde; (iv) utilizar a teoria da regulação para compreender os movimentos de adaptação sistêmica; e (v) analisar o fenômeno da reciclagem simbólica por meio da semiótica crítica.

A metodologia adotada será exploratória, de natureza qualitativa, com método hipotético-dedutivo. A pesquisa buscará confirmar a hipótese de que a sustentabilidade regulatória brasileira configura mais uma encenação simbólica do que uma ruptura paradigmática real, valendo-se de análise interdisciplinar entre direito, economia, teoria da regulação e semiótica crítica.

Em suma, a partir de uma leitura crítica e interdisciplinar, pretende-se revelar como, sob o discurso da sustentabilidade, perpetua-se uma dinâmica que transforma o real apenas na aparência — o que Umberto Eco (1971, p. 92) descreveu como o triunfo dos signos sobre a transformação efetiva. A transformação da ordem social e econômica almejada pelas reformas regulatórias brasileiras, nesse sentido, pode estar se limitando a um simulacro, mais próximo da reciclagem simbólica do que da regeneração substantiva que o tempo histórico exige.

2. ECONOMIA VERDE COMO DISCURSO DE CONTINUIDADE

A análise do conceito de economia verde revela não apenas a emergência de um novo vocabulário ambiental, mas também a complexa tensão entre a necessidade de preservação ecológica e a persistência da lógica capitalista de expansão. Para compreender essa dinâmica, é necessário recuperar o surgimento histórico da ideia de economia verde, examinar sua evolução crítica no contexto do chamado capitalismo verde, e discutir os mecanismos simbólicos e econômicos que sustentam sua adaptação à ordem vigente. A seguir, serão explorados os principais marcos conceituais e críticos que fundamentam essa leitura.

2.1 A Economia Verde entre a Continuidade Sistêmica e o Simulacro de Transformação

A expressão “economia verde” emergiu com força no cenário internacional a partir da publicação de “*Blueprint for a Green Economy*” (Pearce; Markandya; Barbier, 1989), propondo a conciliação entre crescimento econômico e conservação ambiental, e nesse caminho, observam que “a economia verde visa promover o crescimento econômico e o desenvolvimento enquanto garante que os recursos naturais continuem a prover os bens e serviços de que dependemos para nosso bem-estar” (*idem*, 1989, p. 5).

Entretanto, essa proposta nasce marcada por um oxímoro estrutural: harmonizar crescimento econômico ilimitado com os limites biofísicos do planeta. Como alerta Jason W. Moore (2016, p. 98), “o capitalismo produz não apenas mercadorias, mas a própria natureza barata de que depende para a sua sobrevivência”, evidenciando que a lógica de mercantilização da natureza subsiste mesmo sob a roupagem verde.

A crítica contemporânea, sobretudo em autores como Joel Kovel (2002), James Gustave Speth (2008) e John Bellamy Foster (2010), aponta para a emergência do capitalismo verde (*green capitalism*), no qual a sustentabilidade converte-se em instrumento de adaptação sistêmica. Segundo Kovel (2002, p. 132), “o capitalismo verde busca evitar a catástrofe ambiental através de ajustes de mercado, mas não se dispõe a abandonar a lógica de expansão contínua que o torna incompatível com a vida ecológica”.

Essa lógica de adaptação é observada na prática da obsolescência programada, denunciada por Vance Packard em *The Waste Makers* (1960). Packard (1960, p. 45) afirma que “a obsolescência programada é o espírito invisível que governa a vida moderna, garantindo o crescimento econômico através do desperdício sistemático”, dinâmica aprofundada por Giles Slade (2006) ao mostrar que o consumo e o descarte tornaram-se parte estruturante da cultura contemporânea. Jacques Ellul (1954) complementa, apontando que a tecnologia se autonomizou em relação aos fins humanos, impulsionando a reprodução incessante do novo como valor em si.

Alternativamente, Bruno Latour ([2008] 2014) propõe a ideia de um “humano cauteloso”, que compreende a inseparabilidade entre sociedade e natureza: “a responsabilidade coletiva é parte do projeto de existência” (Latour, 2014, p. 69). Essa concepção dialoga com a crítica radical de Kohei Saito (2023), para quem o capitalismo — ainda que verde — permanece intrinsecamente incompatível com a regeneração ecológica. Harari (2015), em *Homo Deus*, acrescenta que o projeto humano de dominação técnica da natureza se dá sem limites éticos claros, aprofundando a vulnerabilidade sistêmica.

No plano simbólico, a economia verde opera como uma estratégia de reciclagem simbólica, no sentido proposto por Umberto Eco (1971, p. 92): “quando a mensagem perde sua tensão transformadora e se fecha em si mesma, transforma-se em um jogo de signos que camufla a realidade”. A simulação de responsabilidade ambiental, expressa no fenômeno do “*greenwashing*” (Delmas; Burbano, 2011, p. 64), permite que práticas destrutivas sejam mascaradas por estratégias de marketing ambiental.

Os exemplos concretos da falha dessa retórica são eloquentes: a Grande Mancha de Lixo do Pacífico, que acumula milhões de toneladas de resíduos plásticos (UNEP, 2021); o Deserto de Roupas no Atacama, onde roupas descartadas do “*fast fashion*” são abandonadas (BBC Brasil, 2021); e o pífio índice de reciclagem no Brasil, onde apenas cerca de 4% dos resíduos sólidos urbanos eram efetivamente reciclados (IPEA, 2012) e, em 2023 8% segundo a Associação Brasileira de Resíduos e Meio Ambiente (ABREMA, 2023). É factível observar um aumento de 100% na reciclagem brasileira, contudo uma análise quantitativa dos dados é insuficiente sob a ótica qualitativa, pois observar que 92% de resíduos sólidos urbanos continuam a “navegar” ou “trafegar” sem rumo. A insuficiência dos sistemas de logística reversa previstos na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) revela que a estrutura material da economia de consumo permanece intacta.

2.2 A Regulação Ambiental Brasileira: Entre a Modulação Econômica e a Continuidade Sistêmica

A trajetória das políticas públicas ambientais brasileiras demonstra um movimento contínuo de racionalização sem ruptura. A Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), instituída pela Lei nº 6.938/1981, no seu art. 2º, estabelece que:

“A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no país, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana” (BRASIL, 1981).

Entretanto, ao priorizar a compatibilização entre desenvolvimento econômico e proteção ambiental, a PNMA incorporou a variável ambiental como fator de ajuste, e não como vetor de transformação estrutural da lógica produtiva.

Posteriormente, a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei nº 12.187/2009, no art. 3º, dispôs: “A política nacional sobre mudança do clima tem por objetivo a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a proteção do sistema climático” (BRASIL, 2009).

Ainda que avance na previsão de instrumentos econômicos para mitigação das mudanças climáticas, a PNMC mantém a lógica adaptativa, centrada na atenuação dos efeitos da crise, sem questionar suas causas estruturais.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), criada pela Lei nº 12.305/2010, em seu art. 7º, determina como objetivo: “A proteção da saúde pública e da qualidade ambiental, mediante a gestão integrada e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos” (BRASIL, 2010).

Embora estabeleça princípios como a responsabilidade compartilhada e a logística reversa, a implementação da PNRS revelou graves deficiências. Conforme mencionado no item 2.1, segundo a Associação Brasileira de Resíduos e Meio Ambiente (ABREMA), apenas cerca de 8% dos resíduos sólidos urbanos foram efetivamente reciclados em 2023, sendo a maior parte desse esforço realizada de maneira informal por catadores, evidenciando a insuficiência do sistema formal de gestão de resíduos: “Apesar do avanço para 8% em 2023, a reciclagem de resíduos sólidos no Brasil ainda é realizada majoritariamente por catadores informais, e os índices municipais de coleta seletiva permanecem incipientes” (ABREMA, 2024, p. 12).

A instituição da Estratégia Nacional de Economia Circular (ENEC), pelo Decreto nº 12.082/2024, reafirma essa continuidade. O art. 2º do Decreto define: “A Estratégia Nacional de Economia Circular tem por finalidade promover a inovação e a transição para um modelo de desenvolvimento sustentável, visando à eficiência no uso de recursos e à minimização dos impactos ambientais” (BRASIL, 2024). Em particular, trazer à baila a exposição das diretrizes de tal estratégia é sensato:

Art. 3º São diretrizes da Estratégia Nacional de Economia Circular:

I - a eliminação da poluição e a redução da geração de rejeitos e resíduos;

II - a manutenção do valor dos materiais;

III - a regeneração do meio ambiente;

IV - a redução da dependência de recursos naturais;

V - a produção e o consumo sustentáveis;

VI - o aumento do ciclo de vida de todo e qualquer material; e

VII - a garantia de uma transição justa, inclusiva e equitativa, que aborde disparidades de gênero, de raça, de etnia e socioeconômicas. (BRASIL, 2024).

A formulação tardia da ENEC evidencia a tentativa de resposta às pressões internacionais e à necessidade de atrair investimentos verdes, sem, contudo, abalar as bases extrativistas da economia nacional. Observar as diretrizes acima expostas desvela uma estratégia com grandes ambições; dito de outra maneira, impõe-se ao Estado brasileiro uma missão hercúlea.

Ao se expor essas diretrizes, não se busca questionar os fundamentos axiológicos ou a validade jurídica da ENEC, que se presume legítima e eficaz em seu âmbito formal. Todavia, é necessário levantar questionamentos quanto à sua efetividade social: como implementar e costurar todo o sistema normativo a essas diretrizes ambiciosas? Partir do pressuposto de que existem políticas públicas de amplo espectro que, ao seu turno, são reguladas por legislações específicas, revela a necessidade de diálogo normativo. A ausência de articulação prática entre normas compromete a realização dos valores proclamados, como já advertiu Luís Roberto Barroso (2009, p. 150): “A interpretação das normas jurídicas exige sua integração em um sistema coerente e harmônico; a ausência de diálogo normativo compromete a realização dos valores constitucionais e sociais”.

Assim, constata-se que, mais do que normas isoladas, a efetividade das políticas públicas ambientais no Brasil dependeria da criação de redes normativas coordenadas, voltadas para a materialização substantiva das promessas feitas no plano formal. A regulação, portanto, revela-se como um instrumento mais de modulação econômica do que de transformação estrutural, reforçando a perpetuação simbólica da sustentabilidade. Deste contexto, àquela indagação “como?” sobressalta-se, pois como ser possível eliminar poluição e reduzir a geração de rejeitos, manter o valor de materiais, regenerar o meio ambiente, reduzir a dependência de recursos naturais, ou então, estabelecer mecanismos para produção e consumo responsável com o aumento do ciclo de vida dos materiais para de fato existir uma transição justa de uma sistemática econômica linear? Mais que uma indagação, neste ponto, trata-se de uma inquietude.

Em contrapartida, *pari passu* à suposta Estratégia Nacional de Economia Circular, por fim, o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões, instituído pela Lei nº 15.042/2024, estabelece em seu art. 1º: “Fica criado o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE), com o objetivo de contribuir para o cumprimento das metas nacionais de mitigação de emissões, conciliando eficiência econômica e proteção climática” (BRASIL, 2024). Tal instrumento, embora relevante no plano da precificação do carbono, limita-se a internalizar externalidades ambientais no mercado, reforçando a lógica de compatibilização e não de ruptura. Neste cenário, o Sistema Brasileiro de Comercio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBDE) estabelece:

“Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - atividade: qualquer ação, processo de transformação ou operação que emita ou possa emitir GEE

[...]

XIII - gases de efeito estufa (GEE): constituintes gasosos, naturais ou antrópicos, que, na atmosfera, absorvem e reemitem radiação infravermelha,

incluindo dióxido de carbono (CO₂), metano (CH₄), óxido nitroso (N₂O), hexafluoreto de enxofre (SF₆), hidrofluorcarbonos (HFCs) e perfluorocarbonetos (PFCs)" (BRASIL, 2024).

Tais definições deixam claro que, em uma economia extrativista, linear e intensiva em carbono como a brasileira, praticamente toda atividade econômica relevante está imersa na emissão de GEE. Diante disso, o SBCE opera mais como instrumento de internalização simbólica dos danos ambientais do que como ruptura efetiva com o modelo de acumulação baseado na queima de combustíveis fósseis e no uso predatório dos recursos naturais. A fragilidade dessa estratégia já foi apontada por Larry Lohmann (2006, p. 14), para quem: “O comércio de carbono é uma ficção conveniente, permitindo que poluidores históricos comprem o direito de poluir, perpetuando a crise que alega resolver”. De maneira semelhante, Andreas Malm (2016, p. 243) adverte que: “A dependência estrutural do capitalismo em fontes fósseis de energia não pode ser superada por soluções de mercado; o carbono zero é uma promessa vazia se não houver ruptura com o motor da acumulação”.

Mesmo o Relatório AR6 do IPCC (2022, p. 15), documento técnico que norteia políticas climáticas globais, enfatiza: “Limitar o aquecimento global exige transformações rápidas, de grande alcance e sem precedentes em todos os aspectos da sociedade”.

Portanto, a tentativa de enfrentar a crise climática apenas com instrumentos de mercado — como o comércio de emissões — configura mais uma estratégia de verniz esverdeado do que uma resposta estrutural aos desafios do Capitaloceno. A promessa de carbono zero, longe de representar a regeneração necessária, atua como simulacro de transformação no interior da ordem econômica vigente.

Neste contexto, a noção de regulação no Brasil aproxima-se mais da definição de modulação econômica — ajuste das práticas capitalistas aos novos imperativos de mercado — do que de uma transformação normativa que altere os fundamentos da ordem econômica e social. A influência de discursos como o capitalismo consciente de Raj Sisodia (Sisodia; Mackey, 2014) reforça essa percepção: a promessa de harmonização entre lucro e responsabilidade socioambiental, embora sedutora, não questiona a racionalidade da maximização de valor.

Assim, a regulação ambiental brasileira opera como instrumento de prolongamento da ordem vigente. Em síntese, a regulação ambiental brasileira não rompe com a matriz que a originou; antes, opera como instrumento de prolongamento da ordem vigente, contribuindo para a reciclagem simbólica da sustentabilidade e para a legitimação da continuidade sistêmica sob o verniz da inovação verde.

3. REGULAÇÃO AMBIENTAL E A PERPETUAÇÃO DA ORDEM SISTÊMICA

A crise ecológica contemporânea evidenciou a necessidade de transformações profundas na ordem social e econômica, mas a resposta institucional predominante tem sido a intensificação de processos de regulação. Contudo, para além da aparência de ruptura, a regulação ambiental frequentemente opera como instrumento de adaptação da lógica capitalista aos novos imperativos de sobrevivência, configurando mais uma estratégia de continuidade do que de transformação.

A distinção entre regulação normativa e autorregulação de mercado ajuda a compreender essa dinâmica. A regulação normativa, segundo Majone (1994, p. 16), busca “corrigir externalidades e falhas de mercado, estabelecendo padrões legais para garantir a eficiência, equidade e proteção de direitos difusos”. Já a autorregulação, como descreve Stiglitz (1994, p. 88), constitui o “processo em que agentes econômicos estabelecem, espontaneamente ou sob pressão social, padrões próprios de comportamento, visando preservar sua legitimidade e evitar regulações externas mais rigorosas”.

No contexto brasileiro, a regulação ambiental normativa, ainda que juridicamente estruturada, manifesta graves insuficiências práticas. A teoria da regulação, elaborada por autores como Michel Aglietta (1979), Robert Boyer (1986) e Bob Jessop (2002), oferece um arcabouço para compreender esse fenômeno. Aglietta (1979, p. 11) observa que “a regulação é o conjunto dos procedimentos que asseguram a coesão de uma formação social, sua reprodução através do tempo”. Boyer (1986, p. 12) complementa que “um regime de acumulação só se sustenta a longo prazo mediante a institucionalização de um modo de regulação adequado”, enquanto Jessop (2002, p. 78) adverte que “a regulação não é um processo neutro; é a forma pela qual o capitalismo absorve seus próprios antagonismos sem alterar suas bases”.

À luz dessa perspectiva, as reformas ambientais brasileiras — como a Estratégia Nacional de Economia Circular (ENEC) e o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE) — configuram mecanismos de absorção e acomodação das crises ecológicas no interior da ordem econômica existente, sem provocar rupturas nos padrões extrativistas, na intensidade de carbono ou nas dinâmicas de desigualdade.

Sobretudo no caso do SBCE, é possível observar a tentativa de compatibilizar eficiência econômica e proteção climática por meio da precificação das emissões de gases de efeito estufa (GEE). No entanto, como alerta Lohmann (2006, p. 14), “o comércio de carbono é uma ficção conveniente, permitindo que poluidores históricos comprem o direito de poluir, perpetuando a crise que alega resolver”. De maneira semelhante, Malm (2016, p. 243) sustenta

que “a dependência estrutural do capitalismo em fontes fósseis de energia não pode ser superada por soluções de mercado; o carbono zero é uma promessa vazia se não houver ruptura com o motor da acumulação”. O próprio Relatório AR6 do IPCC (2022, p. 15) enfatiza que “limitar o aquecimento global exige transformações rápidas, de grande alcance e sem precedentes em todos os aspectos da sociedade”, evidenciando a insuficiência dos instrumentos de mercado para reverter a crise ecológica em curso.

A tentativa de enfrentar a crise climática apenas com instrumentos de precificação reafirma o padrão de modulação econômica da regulação ambiental no Brasil. Em vez de reconfigurar a ordem produtiva, a legislação ambiental recente ajusta suas margens para garantir a sobrevivência sistêmica, operando uma transformação estética sem alteração substancial. Essa crítica é reforçada na análise de Eduardo Gudynas (2011), que denuncia a prevalência de uma ecologia fraca – conciliatória e adaptativa – e de Arne Naess (1973), que distingue entre uma ecologia superficial, voltada à correção de danos, e uma ecologia profunda, comprometida com a revisão radical das relações entre sociedade e natureza.

Essa realidade é também traduzida juridicamente no chamado esverdeamento constitucional. Sarlet (2012, p. 79) observa que, embora valores ambientais tenham sido incorporados ao texto constitucional brasileiro, “o esverdeamento constitucional não assegurou, por si só, a efetivação de uma ordem ecológica substantiva”. Em outras palavras, o avanço normativo não se traduziu em transformação material efetiva.

3.1 A Geoestratégia do Carbono e a Reciclagem Simbólica da Sustentabilidade

O advento do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões, para além de seu papel ambiental declarado, revela uma estratégia geoestratégica de sobrevivência no contexto da nova ordem verde global. Conforme aponta o World Bank (2024, p. 5), “os sistemas de comércio de emissões tornam-se instrumentos-chave para a integração de economias emergentes nos fluxos globais de capital verde”. A criação de mercados de carbono responde, assim, à pressão internacional para a adequação de produtos e cadeias produtivas aos novos padrões de sustentabilidade exigidos por blocos econômicos como a União Europeia.

Contudo, ao se limitar à internalização de externalidades e à adaptação de processos produtivos sem revisão profunda de suas bases extrativistas e carbonizadas, a regulação ambiental no Brasil atua como instrumento de reciclagem simbólica da sustentabilidade. Em vez de inaugurar uma nova ordem ecológica, ela reafirma a continuidade sistêmica sob um verniz verde.

Essa lógica se revela ainda mais problemática diante das disparidades econômicas que caracterizam os mercados globais de carbono. Segundo o “*Carbon Pricing Leadership Coalition*”, na Suécia, o preço médio do crédito de carbono ultrapassa US\$ 130 por tonelada de CO₂ equivalente, enquanto em mercados emergentes, como o Brasil, os créditos são negociados a valores significativamente inferiores, muitas vezes variando entre US\$ 5 e US\$ 10 por tonelada (TMF Group, 2024).

Essa defasagem expõe a perpetuação de um abismo histórico entre Norte e Sul globais, agora sob a retórica da sustentabilidade. A desigualdade na precificação do carbono não apenas marginaliza os países emergentes dos fluxos mais lucrativos do mercado verde global, como também compromete a capacidade desses países de financiar suas próprias transições energéticas e seus programas de conservação ambiental. Como resultado, o discurso da economia verde global naturaliza hierarquias econômicas preexistentes, renovando-as sob o pretexto da mitigação climática.

Mais do que uma estratégia de redução efetiva de emissões, o sistema de precificação desigual reproduz uma divisão internacional do trabalho “verde”, onde os centros capitalistas internalizam os benefícios da transição energética enquanto externalizam os custos sociais e ecológicos para as periferias globais. Trata-se, portanto, de uma nova configuração do capitalismo ambiental, em que a sustentabilidade é distribuída de forma profundamente assimétrica.

Neste cenário, o Brasil – ao aderir a mercados de carbono de baixo valor – reforça sua posição periférica na ordem internacional verde, operando uma adaptação econômica que perpetua a vulnerabilidade ecológica e social do Sul global. A retórica de uma integração harmoniosa esconde, assim, a realidade de uma transição verde desigual, insuficiente para provocar a ruptura necessária no metabolismo econômico que sustenta o Capitaloceno.

4. ENTRE A TRANSIÇÃO PROMETIDA E A TRANSIÇÃO REAL

O desafio regulatório da sustentabilidade estrutural: Que tipo de transformação está realmente em curso? Mudam-se práticas ou apenas narrativas? Há, de fato, uma transição estrutural na ordem social e econômica contemporânea, ou apenas uma atualização simbólica da lógica de acumulação e exploração? Uma (des)regulação em curso?

As estratégias recentes — tanto no âmbito normativo quanto nas práticas de mercado — sugerem que o movimento predominante é o de uma auto-regulamentação funcional, travestida de compromisso ecológico, mas incapaz de alterar os fundamentos extrativistas da economia. Entre a regulação formal do Estado e a autorregulação de mercado, o que se observa

é a multiplicação de políticas públicas fragmentadas, muitas vezes destituídas de objetivos claros, mensuráveis e integrados. Essa falta de articulação compromete a materialidade da transição, diluindo-a em uma retórica semiótica “*ecofriendly*” que, embora esteticamente sedutora, pouco transforma nas práticas efetivas de produção e consumo.

Neste cenário, torna-se crucial interrogar se a regulação ambiental no Brasil e no mundo contemporâneo está se configurando como instrumento de transformação estrutural ou se limita a servir como mecanismo de modulação econômica e legitimação simbólica de uma ordem em crise.

A análise crítica das recentes estratégias normativas brasileiras — como a Estratégia Nacional de Economia Circular (ENEC) e o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE) — sugere que as transformações anunciadas permanecem, em larga medida, no plano da retórica. Como evidenciado anteriormente, os instrumentos de regulação adotados operam como mecanismos de modulação econômica, ajustando as margens da ordem vigente sem alterar seu núcleo extrativista, linear e intensivo em carbono.

Essa percepção se torna ainda mais evidente quando se observa a própria estrutura produtiva brasileira, profundamente ancorada em setores de alta emissão de gases de efeito estufa, como a mineração, a metalurgia, a siderurgia e o agronegócio extensivo. A dependência histórica da economia brasileira do extrativismo mineral e agropecuário não apenas perpetua práticas altamente emissoras, mas também inviabiliza, no curto prazo, qualquer ruptura substantiva com o metabolismo social predatório que caracteriza o país. Assim, a retórica expressa nas políticas públicas recentes, ao prometer transições verdes e economias circulares, esbarra em bases materiais que reiteram a intensificação da exploração de recursos naturais e a emissão massiva de carbono, configurando uma dissociação entre discurso e prática que compromete a efetividade das promessas de transformação.

Ademais, a análise do rol principiológico proposto no art. 966-A do Projeto de Lei nº 04/2025, que pretende reformar o Código Civil brasileiro, reforça essa percepção. O elenco de princípios — liberdade de iniciativa, função social da empresa, defesa do meio ambiente, inovação, entre outros —, ainda que elogiável no plano retórico, revela, em sua tessitura, a manutenção da lógica sistêmica vigente. A ausência de articulação concreta com políticas públicas estruturantes e a indefinição sobre os meios de implementação dos princípios anunciados evidenciam a limitação do projeto, que se contenta em reiterar valores abstratos sem enfrentar os desafios materiais da transição ecológica.

Como discutido em trabalho anterior, a reforma proposta não prepara o Estado brasileiro para uma inserção competitiva e sustentável no século XXI. Ao fomentar o empreendedorismo sob uma racionalidade econômica não claramente definida, mas ainda ancorada no paradigma extrativista e na lógica da acumulação, o projeto reafirma os padrões de metabolismo social que sustentam a ordem atual. Em vez de promover uma ruptura paradigmática, o PL 04/2025 parece projetar a continuidade de uma economia intensiva em recursos, travestida de inovação e modernização regulatória.

Esse movimento revela a distância entre a promessa de transformação e a realidade da transição em curso. No plano retórico, multiplicam-se as narrativas de inovação sustentável, economia circular e responsabilidade socioambiental. No entanto, tais discursos, ao invés de anunciarem uma ruptura efetiva com a lógica econômica vigente, operam, em grande medida, como mecanismos de legitimação simbólica, adaptando-se às exigências de mercado sem alterar suas premissas fundamentais. A inovação, ao ser capturada pela racionalidade da eficiência e da competitividade, frequentemente serve mais para renovar a ordem do que para questioná-la. Como se demonstrará adiante, as bases materiais da ordem produtiva, organizadas em torno de um metabolismo extrativista e intensivo em carbono, permanecem, em larga medida, inalteradas.

É nesse contexto que a ideia de transição justa assume centralidade nos discursos políticos e institucionais contemporâneos. Formalizada no contexto internacional pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), através das “*Guidelines for a Just Transition*” (2015), e reiterada nos Acordos Climáticos, como o Acordo de Paris (2015), a transição justa propõe que a mudança para uma economia de baixo carbono ocorra de forma socialmente equitativa, protegendo direitos trabalhistas, redistribuindo benefícios e incluindo populações vulnerabilizadas no novo paradigma econômico.

Trata-se de uma resposta mitigadora às tensões provocadas pelas transições energéticas e produtivas, que buscam minimizar os impactos sociais adversos sem desestabilizar as bases do sistema econômico vigente. Contudo, como alerta Snell (2018, p. 25), “embora a transição justa prometa equidade social, na prática tende a reproduzir assimetrias globais e locais”, operando mais como horizonte discursivo do que como transformação efetiva das estruturas de poder e de produção. Sem enfrentar as raízes profundas da desigualdade e da exploração, a transição justa corre o risco de transformar-se em estratégia de acomodação, anestesiando tensões sociais sem alterar os fundamentos da crise ecológica e civilizatória.

No Brasil, a promessa de transição justa esbarra em entraves estruturais evidentes. A precarização das relações de trabalho, a dependência de uma matriz energética

predominantemente fóssil, a concentração fundiária e a fragmentação dos instrumentos de regulação ambiental revelam que os fundamentos materiais da ordem socioeconômica persistem intocados. Essas características estruturais, somadas ao fato de o país ser um dos maiores emissores de gases de efeito estufa, especialmente devido ao desmatamento e à expansão agropecuária, demonstram a profundidade do desafio.

A fragmentação normativa e a ausência de uma coordenação eficaz entre as políticas públicas ambientais e sociais agravam a dissonância entre discurso e prática, comprometendo a efetividade das promessas de justiça climática. Mais do que a simples manutenção da lógica extrativista, observa-se, em muitos casos, sua intensificação, reforçando dinâmicas históricas de exclusão, desigualdade e vulnerabilidade socioambiental.

Aprofundar a análise exige recorrer ao conceito de metabolismo social. Como destacam Fischer-Kowalski e Haberl (2007, p. 11-12, nossa tradução), “sociedades se distinguem por seus perfis metabólicos característicos, definidos pelos fluxos específicos de energia e materiais que extraem da natureza e transformam por meio da organização social”. A crise ecológica contemporânea não é, portanto, um fenômeno isolado, mas a expressão de um metabolismo social predatório, cuja expansão descontrolada ultrapassou os limites planetários estabelecidos por Rockström et al. (2009, p. 472, nossa tradução). Esses autores advertem que “a humanidade já ultrapassou três dos nove limites planetários críticos para a manutenção do sistema terrestre em um espaço operacional seguro”.

A transformação necessária para enfrentar a crise climática não é apenas técnica ou regulatória: exige a reconfiguração radical dos fluxos de energia, matérias-primas e resíduos que sustentam o atual modelo civilizacional.

Neste cenário, a mera precificação de emissões, a criação de mercados de carbono ou a implementação de estratégias de economia circular, ainda que relevantes no plano técnico, mostram-se insuficientes diante da profundidade dos desafios ecológicos e sociais. Frequentemente, esses instrumentos acabam por monetizar externalidades sem enfrentar as causas estruturais da degradação ambiental, convertendo crises sistêmicas em novas oportunidades de negócios sob o pretexto da sustentabilidade.

Sem uma transformação profunda das formas de produção, circulação e consumo, tais mecanismos operam como estratégias de reciclagem simbólica da sustentabilidade, legitimando a continuidade de um metabolismo social insustentável. A lógica extrativista permanece intocada, revestida de uma retórica inovadora que, ao suavizar os contornos da crise, impede o surgimento de alternativas verdadeiramente transformadoras.

É nesse horizonte que surgem alternativas como as propostas por Daniel Christian Wahl (2016) e Kohei Saito (2023). Wahl defende a necessidade de construir culturas regenerativas, que não se limitem à mitigação dos impactos ambientais, mas que reorganizem ativamente as relações humanas com a biosfera, estabelecendo novos paradigmas de produção, consumo e convivência: “O futuro da sustentabilidade depende da capacidade de regenerar as bases ecológicas da vida humana, e não apenas de mitigar seus impactos” (Wahl, [2016] 2020, p. 29).

Saito, por sua vez, parte de uma crítica eco-socialista para argumentar que a crise climática não poderá ser resolvida dentro da lógica do capitalismo contemporâneo, baseada na acumulação infinita: “Sem a superação da lógica da acumulação infinita, a crise climática permanecerá incontrolável” (Saito, 2023, p. 81, nossa tradução).

Ambas as perspectivas convergem para a compreensão de que a verdadeira transição exige mais do que ajustes técnicos: requer uma ruptura civilizatória capaz de instaurar uma nova relação entre sociedade e natureza, baseada na regeneração dos ciclos vitais e na limitação consciente da atividade econômica dentro dos limites planetários.

Essas perspectivas convergem para uma conclusão factível: a transição prometida só será real se implicar uma ruptura estrutural profunda – não apenas no campo da tecnologia e da regulamentação, mas no ethos que organiza a vida social, econômica e cultural contemporânea. Trata-se de reconhecer que o metabolismo predatório da sociedade moderna é sustentado por uma racionalidade orientada pela maximização do lucro, pela competição desenfreada e pela expansão contínua dos fluxos materiais e energéticos. Sem uma revisão crítica desse ethos, qualquer esforço de transição permanecerá superficial, reproduzindo a lógica de exploração sob novas narrativas de sustentabilidade.

O Brasil, apesar de avanços significativos no plano normativo, como o esverdeamento constitucional destacado por Sarlet (2012), ainda não traduziu essa evolução em práticas socioeconômicas compatíveis com a sustentabilidade estrutural. O esverdeamento do texto constitucional — entendido como a incorporação formal de princípios ambientais nas normas jurídicas — revelou-se, em muitos casos, mais ornamental do que operativo, incapaz de provocar transformações materiais profundas no metabolismo social brasileiro: “O esverdeamento constitucional representou a incorporação dos valores ambientais no texto jurídico, mas não assegurou, por si só, a efetivação de uma ordem ecológica substantiva” (Sarlet, 2012, p. 79).

O desafio regulatório, portanto, é muito mais profundo do que ajustar leis ou criar novos instrumentos de mercado. Trata-se de refundar as bases da produção, do consumo e da convivência humana no planeta, construindo sistemas socioeconômicos verdadeiramente alinhados aos limites planetários e à regeneração dos ciclos vitais. Regenerar ciclos vitais, limites planetários etc. poderiam ser considerado:

Um dos desafios pode ser endereçado ao modo pelo qual o humano assimila ecologia como essência para sua existência. (Eco) ideais demandam engajamento e, nesse sentido, uma “ecologia oca, que não persegue uma mudança a fundo e frequentemente promove soluções tecnológicas baseadas nos mesmos valores e métodos da economia industrial (...)” (Sòlon, apud Naess (1973), 2019, p. 156) se contrapõe a uma alavanca de superações. (Montefusco; Sousa; Giolo Júnior; Martos, 2025, p. 3211).

Se as atuais estratégias continuarem a se limitar à reciclagem simbólica do discurso da sustentabilidade, sem enfrentar as estruturas que sustentam o metabolismo predatório da sociedade contemporânea, a transição verde brasileira não passará de uma atualização estética da crise. Em última análise, o que está em disputa não é apenas o futuro das normas jurídicas, mas o próprio futuro da civilização humana diante dos limites inegociáveis do sistema-Terra.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo deste trabalho permitiu evidenciar que as transformações anunciadas pelas estratégias normativas recentes, como a Estratégia Nacional de Economia Circular (ENEC) e o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE), permanecem, em larga medida, restritas ao plano da retórica. Apesar da incorporação formal de princípios ambientais e da disseminação de discursos sobre inovação sustentável e responsabilidade socioambiental, os fundamentos extrativistas e carbonizados da economia brasileira seguem intactos, demonstrando que o desafio regulatório da sustentabilidade estrutural não foi, até o momento, adequadamente enfrentado. O que se observa é a tentativa de modulação estética da crise, sem alteração das bases materiais que a sustentam.

Ao invés de promover uma ruptura paradigmática, as recentes iniciativas normativas reafirmam a lógica de continuidade adaptativa, em que novos instrumentos jurídicos buscam legitimar práticas antigas sob a roupagem de modernização ecológica. A ausência de transformação estrutural revela que, mais do que integrar valores ambientais no tecido jurídico, seria necessário confrontar diretamente a racionalidade econômica vigente — marcada pela acumulação infinita, pela exploração intensiva dos recursos naturais e pela subordinação dos limites planetários às exigências de crescimento. Sem essa confrontação, qualquer discurso de

transição arrisca-se a tornar-se apenas uma nova narrativa de legitimação do metabolismo predatório.

Nesse sentido, a indagação lançada no início deste manuscrito – sobre que tipo de transformação está realmente em curso – encontra resposta clara: o que se opera não é uma transição estrutural em direção à sustentabilidade regenerativa, mas uma atualização simbólica da ordem sistêmica. A pretensão de ruptura é subsumida pela racionalidade da adaptação, configurando uma (des)regulação em curso que, ao invés de subverter o paradigma extrativista, contribui para sua sofisticação discursiva. A transição prometida, portanto, permanece, até agora, como simulacro da transformação necessária.

A análise da trajetória das políticas públicas ambientais brasileiras revela um padrão recorrente de fragmentação normativa e de falta de articulação entre os diversos instrumentos legais e programáticos. Iniciativas como a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e, mais recentemente, a Estratégia Nacional de Economia Circular (ENEC) surgem de maneira relativamente autônoma, sem a construção de um arcabouço sistêmico integrado capaz de orientar a transição ecológica de forma coordenada e eficaz. Essa dispersão normativa enfraquece a capacidade transformadora das políticas públicas, relegando-as a respostas setoriais e parciais, insuficientes para enfrentar a crise sistêmica que se impõe.

A promessa de transição justa, nesse contexto, adquire uma dimensão retórica que mascara a falta de materialidade das transformações anunciadas. Formalizada nos marcos internacionais da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e do Acordo de Paris, a transição justa propõe uma mudança equitativa e inclusiva. No entanto, como evidenciado ao longo deste estudo, a adaptação desse conceito ao contexto brasileiro esbarra em barreiras estruturais, como a precarização do trabalho, a concentração fundiária e a ausência de um plano nacional robusto e efetivamente implementado. Em vez de constituir um vetor de transformação estrutural, a transição justa corre o risco de ser instrumentalizada como um amortecedor simbólico das tensões sociais provocadas pela crise ecológica.

A desconexão entre a retórica internacional da transição justa e a realidade das políticas públicas brasileiras reflete, assim, não apenas a dificuldade de adaptação a um novo paradigma, mas também a resistência profunda das estruturas socioeconômicas dominantes. Sem a coordenação efetiva entre instrumentos regulatórios, sem a definição de objetivos claros e tangíveis e sem a integração das diversas esferas de ação governamental, a transição justa torna-se um horizonte abstrato, incapaz de oferecer uma alternativa concreta ao metabolismo predatório que sustenta a ordem vigente.

A persistência do metabolismo predatório da sociedade brasileira, ancorado na exploração intensiva dos recursos naturais e na emissão massiva de gases de efeito estufa, revela que as mudanças normativas recentes, ainda que revestidas de um discurso inovador, não operam uma ruptura substantiva com o modelo vigente. A Estratégia Nacional de Economia Circular (ENEC) e o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE) exemplificam essa dinâmica: ao internalizar externalidades e precificar danos ambientais, essas iniciativas buscam racionalizar o metabolismo extrativista, mas não reconfigurá-lo. O objetivo não é transformar o modo de produção e consumo, mas adaptá-lo às novas exigências de mercado, legitimando sua continuidade sob a retórica da sustentabilidade.

A economia circular proposta pela ENEC, ao invés de questionar o ciclo de extração-produção-consumo-descarte, concentra-se em prolongar a vida útil dos materiais dentro da lógica da maximização do valor econômico. Do mesmo modo, o SBCE, ao criar mercados para créditos de carbono, converte a crise climática em oportunidades de lucro sem enfrentar as causas estruturais da degradação ambiental. Como advertido ao longo deste trabalho, tais instrumentos operam como mecanismos de reciclagem simbólica da sustentabilidade, funcionando mais como simulacros de transformação do que como catalisadores de uma nova ordem ecológica e social.

Sem a transformação radical das bases materiais da economia e da redefinição do metabolismo social em direção à regeneração dos ciclos vitais, os esforços regulatórios recentes permanecerão na esfera da acomodação estética da crise. A aparente modernização regulatória promovida pela ENEC, pelo SBCE e por outros instrumentos correlatos não rompe com o paradigma da acumulação infinita, mas o renova simbolicamente, oferecendo à sociedade a ilusão de progresso ecológico enquanto preserva os fundamentos da insustentabilidade contemporânea.

A análise desenvolvida ao longo deste trabalho evidencia que a crise ecológica contemporânea ultrapassa a esfera técnica e normativa, configurando-se como uma crise civilizatória. Não se trata apenas de reorganizar fluxos produtivos ou de criar novos mercados para precificar danos ambientais: a verdadeira transformação exige a revisão profunda do ethos que organiza a vida social e econômica. Enquanto a racionalidade da maximização do lucro, da competição desenfreada e da expansão ilimitada prevalecer, qualquer esforço de sustentabilidade estará condenado a se reduzir a um simulacro de mudança, incapaz de enfrentar a raiz dos desequilíbrios planetários.

Nesse cenário, a sustentabilidade estrutural demanda mais do que ajustes regulatórios ou inovações tecnológicas pontuais. Exige uma ruptura com a lógica da acumulação infinita e

a construção de novos paradigmas de convivência humana, baseados na regeneração dos ciclos ecológicos, na limitação consciente da atividade econômica e na reinvenção das relações sociais em harmonia com os limites do sistema-Terra. A regeneração das bases ecológicas da vida humana, como propõem Daniel Christian Wahl (2020) e Kohei Saito (2023), não pode ser pensada como um adendo à ordem existente, mas como o alicerce de uma nova ordem civilizatória.

Em última análise, o futuro das políticas públicas ambientais — e, mais amplamente, da própria existência humana em um planeta finito — dependerá da capacidade de reconhecer que não há transição verdadeira sem transformação profunda. A transição prometida não poderá ser realizada nos marcos da racionalidade que nos conduziu à crise. Se a regulação ambiental continuar a ser modulada pelos interesses da reprodução capitalista e pelo verniz estético da sustentabilidade simbólica, perder-se-á a oportunidade histórica de reimaginar as formas de habitar a Terra. Em tempos de crise civilizatória, a maior ousadia é reconhecer que o futuro exige mais do que adaptação: exige ruptura, regeneração e reinvenção.

Neste tempo liminar em que a civilização confronta seus próprios limites, a escolha que se impõe é entre a reciclagem simbólica da crise ou a ousadia da ruptura regenerativa. A sustentabilidade verdadeira não se faz com a mera atualização dos instrumentos normativos, mas com a coragem de refazer os fundamentos que regem nossa relação com o planeta e uns com os outros. Reconhecer essa urgência, mais do que um gesto acadêmico ou político, é um imperativo ético de sobrevivência coletiva.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABREMA – Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais. **Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil 2023**. São Paulo: ABREMA, 2023. Disponível em: <https://abrema.org.br/>. Acesso em: 27 abr. 2025.
- BBC Brasil. A Ilha de Plástico no Pacífico e o Deserto de Roupas no Atacama. In: **BBC News Brasil, 2021**. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-59248302>. Acesso em: 27 abr. 2025.
- BOFF, Leonardo. **O doloroso parto da Mãe Terra: uma sociedade sustentável é possível**. Petrópolis: Vozes, 1995.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 abr. 2025.
- BRASIL. **Decreto nº 12.082**, de 27 de fevereiro de 2024. Institui a Estratégia Nacional de Economia Circular (ENEC). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/D12082.htm. Acesso em: 27 abr. 2025.
- BRASIL. **Lei nº 6.938**, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16938.htm. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.187**, de 29 de dezembro de 2009. Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112187.htm. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.305**, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 15.042**, de 21 de março de 2024. Institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L15042.htm. Acesso em: 27 abr. 2025.

DELAMAS, Magali; BURBANO, Vanessa. The Drivers of Greenwashing, p. 64-87. In: **Journal of Business Ethics**, v. 154, n. 3, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s10551-017-3455-1>. Acesso em: 27 abr. 2025.

FISCHER-KOWALSKI, Marina; HABERL, Helmut. **Socioecological Transitions and Global Change: Trajectories of Social Metabolism and Land Use**. Cheltenham: Edward Elgar, 2007.

FOSTER, John Bellamy. **Ecologia de Marx: Materialismo e Natureza**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

GUDYNAS, Eduardo. **Ecologia Política: Uma perspectiva latino-americana**. São Paulo: Elefante, 2020.

HARARI, Yuval Noah. **Homo Deus: Uma breve história do amanhã**. Tradução de L. L. de Oliveira da Costa. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil 2022**. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/11725>. Acesso em: 27 abr. 2025.

KOVEL, Joel. **The Enemy of Nature: The End of Capitalism or the End of the World?** London: Zed Books, 2007.

LATOURE, Bruno. “Um Prometeu Cauteloso? Alguns passos rumo a uma filosofia do design (com especial atenção a Peter Sloterdijk)”. Tradução de Daniel B. Portugal e Isabela Fraga. In: **Agitprop: Revista Brasileira de Design**, São Paulo, v. 6, n. 58, jul./ago. 2014. Disponível em: <https://www.naoobstante.com.br/wp-content/uploads/2017/03/Prometeu-cauteloso.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2025.

LOHMANN, Larry. Carbon Trading: A Critical Conversation on Climate Change. In: **Development Dialogue**, n. 48, set. 2006. Uppsala: Dag Hammarskjöld Foundation. Disponível em: https://www.daghammarskjold.se/wp-content/uploads/2006/09/carbon_trading_web.pdf. Acesso em: 27 abr. 2025.

MAJONE, Giandomenico. **Evidence, Argument, and Persuasion in the Policy Process**. New Haven: Yale University Press, 1989.

MALM, Andreas. **Fóssil Capital: O Nascimento da Energia a Vapor e a Raiz da Crise Climática**. São Paulo: Elefante, 2022.

MEADOWS, Donella et al. **Os Limites do Crescimento: Um Relatório para o Projeto do Clube de Roma sobre o Dilema da Humanidade**. Tradução de Maria Cláudia Santos. São Paulo: Perspectiva, 2010. (Original: The Limits to Growth, 1972).

MONTEFUSCO, Renato Z.; SOUSA, Cidival M.; GIOLO JÚNIOR, Cildo; MARTOS, Frederico Thales A. Smart Cities: Sandbox Epistêmico para uma Economia Circular Restaurativa e Regenerativa. In: **ARACÊ**, [S. l.], v. 7, n. 1, p. 3204–3225, 2025. Disponível em: <https://periodicos.newsciencepubl.com/arace/article/view/2967>. Acesso em: 28 abr. 2025.

MOORE, Jason W. O Surgimento da Natureza Barata, p. 128-186. In: MOORE, Jason W. (org.). **Capitalismo na Teia da Vida**. São Paulo: Elefante, 2021.

NAESS, Arne. **Ecologia, Comunidade e Estilo de Vida: Esboço de uma Ecosofia**. Tradução de Cristine Tognon. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Guidelines for a Just Transition: Towards Environmentally Sustainable Economies and Societies for All**. Genebra: OIT, 2015. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_emp/---emp_ent/documents/publication/wcms_432859.pdf. Acesso em: 27 abr. 2025.

PACKARD, Vance. **The Waste Makers**. New York: David McKay Company, 1960.

PEARCE, David; MARKANDYA, Anil; BARBIER, Edward B. **Blueprint for a Green Economy**. London: Earthscan, 1989.

ROCKSTRÖM, Johan et al. A safe operating space for humanity. In: **Nature**, v. 461, p. 472–475, 2009. Disponível em: <https://www.nature.com/articles/461472a>. Acesso em: 27 abr. 2025.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 10. ed. São Paulo: Livraria do Advogado; RT, 2012.

SAITO, Kohei. **Marx in the Anthropocene: Towards the Idea of Degrowth Communism**. Cambridge: Cambridge University Press, 2023.

SISODIA, Rajendra; MACKEY, John. **Capitalismo Consciente: Como libertar o espírito heroico dos negócios**. Tradução de Denise Bottmann. São Paulo: Voo, 2014.

SNELL, Darryn. ‘Just Transition’: A Critical Perspective. In: **Sustainability**, v. 10, n. 7, 2018. Disponível em: <https://www.mdpi.com/2071-1050/10/7/238>. Acesso em: 27 abr. 2025.

SPETH, James Gustave. **The Bridge at the Edge of the World: Capitalism, the Environment, and Crossing from Crisis to Sustainability**. New Haven: Yale University Press, 2008.

TMF GROUP. **Global Business Complexity Index 2024**. Amsterdam: TMF Group, 2024. Disponível em: <https://www.tmf-group.com/en/news-insights/articles/2024/january/global-business-complexity-index-2024/>. Acesso em: 27 abr. 2025.

UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME (UNEP). **Making Peace with Nature: A scientific blueprint to tackle the climate, biodiversity and pollution emergencies**. Nairobi: UNEP, 2021. Disponível em: <https://www.unep.org/resources/making-peace-nature>. Acesso em: 27 abr. 2025.

WAHL, Daniel Christian. **Design de Culturas Regenerativas**. Tradução de Bruna Gehlen. São Paulo: Editora Bambual, 2020. (Original: Designing Regenerative Cultures, 2016).

WORLD BANK ORGANIZATION (WBO). **State and Trends of Carbon Pricing 2024**. Disponível em: <https://openknowledge.worldbank.org/entities/publication/7f179f36-bafa-4bfc-bbf0-47c7e2ec97b1>. Acesso em: 27 abr. 2025.